



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 117/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação nº 984/2021, de autoria do Deputado Federal Cássio Andrade - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^aSec/I/E/nº 448/2021 (SEI PR 2960217), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de indicações apresentadas por parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 984, de 2021 (SEI PR 2960227) de autoria do Senhor Deputado Federal Cássio Andrade sugerindo a inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles desenvolvidos nos currículos da educação básica.

A este respeito, encaminho o Ofício Nº 117/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI PR 3136622) e anexo (SEI PR 3136623), pelos quais o Ministério da Educação remete resposta quanto à solicitação do referido parlamentar.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 26/01/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3147856** e o código CRC **73E26B8E** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=00030.003792/2021-50

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00030.003792/2021-50

SEI nº 3147856

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 117/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

À Secretaria-Executiva
Secretaria de Governo da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - sala 413
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 984, de 2021, de autoria do Deputado Cássio Andrade.
Referência SEI PR: 00030.003792/2021-50.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 53/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR, de 7 de janeiro de 2022, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB) sobre a "sugestão de inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica".

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ARLITON GRANGEIRO MEZZETH ALENCAR
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares substituto
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3090457).



Documento assinado eletronicamente por Arliton Grangeiro Mezzeth Alencar, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares, Substituto(a), em 18/01/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3092317** e o código CRC **2C67037E**.

INDICAÇÃO N° , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Sugere a inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A violência contra a mulher é um tema de extrema relevância no Brasil, que ocupa o quinto lugar no trágico ranking das 83 nações que mais matam mulheres em todo o mundo, segundo o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso).

Especialmente durante a pandemia de Covid-19, houve um aumento de 20,3% nas agressões físicas e verbais contra as mulheres, segundo levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM), divulgado no dia 13 deste mês de agosto.

A violência contra as mulheres, seja de ordem física, psicológica, moral ou sexual, está relacionada a um padrão cultural que legitima e perpetua a reprodução de práticas de opressão que reforçam a dominação masculina e a subjugação feminina.

Apesar de todos os avanços da sociedade para o reconhecimento dos direitos das mulheres e a almejada igualdade de gênero, a equivocada crença de que os homens possuem força física superior à das mulheres ainda prevalece em muitos setores. Esse mito da fragilidade aliado ao fato de que as mulheres são historicamente “treinadas” para não reagirem a situações de violência as torna alvo de agressões..

Nesse sentido, práticas de autodefesa pessoal podem diminuir muito os casos de feminicídio e outros tipos de agressão e abuso. Por meio de



técnicas simples e precisas é possível aprender a se defender do agressor com eficiência e da forma correta.

A defesa pessoal não se configura somente como uma luta, mas como uma técnica que desenvolve o físico, a mente, a atenção, o raciocínio, a autoconfiança e a autoestima, entre outros, gerando inúmeros benefícios para a saúde, além do autocontrole em situações de dificuldade, especialmente de ameaças. Trata-se de uma prática que, incorporada ao currículo da educação básica, trará inúmeros benefícios a todos estudantes, especialmente às alunas mulheres que estarão mais aptas a lidarem com situações de violência.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos.

Por fim, considerando ainda o disposto no § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que determina que quaisquer conteúdos obrigatórios que possam ser desenvolvidos na educação básica devem constar da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sob aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação por Vossa Excelência, vimos sugerir a inclusão de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE

PSB/PA



INC n.984/2021

Autenticação digital - INC 984/2021

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA



* C D 2 1 8 5 6 2 0 1 0 2 0 *



Assinatura eletronicamente realizada pelo Deputado CÁSSIO ANDRADE
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.senado.gov.br/controle/autenticacao/digital/verificarAssinatura/00000000000000000000000000000000>

INC n.991/2021

* C D 2 1 2 1 4 2 0 7 6 0 0 0 *

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Do Sr. BIBO NUNES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a revogação do art. 15 da Resolução CNE nº 4, de 16 de setembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo, em especial ao Ministério da Educação, a Indicação anexa, sugerindo a revogação do art. 15 da Resolução CNE nº 4, de 16 de setembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia e dá outras providências.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

BIBO NUNES
Deputado Federal - PSL/RS



**INDICAÇÃO No , DE 2021
(Do Sr. Bibo Nunes)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a revogação do art. 15 da Resolução CNE nº 4, de 16 de setembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Sugerimos a revogação do art. 15 da Resolução CNE nº 4, de 16 de setembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia e dá outras providências. O referido dispositivo prevê a revogação dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 63/2004, que dispõe sobre a regulamentação e o reconhecimento civil de cursos teológicos livres realizados antes do Parecer CNE/CES nº 241/1999. Decerto o Parecer nº 63/2004 dispõe sobre a regulamentação e o reconhecimento dos alunos que frequentaram cursos teológicos livres até meados de 1999, por entendermos que a implementação de tais diretrizes, adicionada à questão da validade dos diplomas de ensino superior para fins de exercício profissional consiste em uma



[http://www.mec.gov.br/indicacao/indicacao-nº-991-de-2021-do-sr-bibo-nunes/](http://www.mec.gov.br/indicacao/indicacao-n-991-de-2021-do-sr-bibo-nunes/)



* C D 2 1 2 0 7 6 0 0 0 *

ingerência do Estado em questões de fé, e, consequentemente, na violação do princípio da separação entre Igreja e Estado.

A revogação permitirá o reconhecimento das atividades dos frequentadores desses destacados cursos livres para integralização de créditos destinados à obtenção do curso superior de Teologia.

Portanto, contamos com o apoio de V. Exa. e de sua equipe técnica e gerencial para a análise e implementação de nossa sugestão. Solicitamos, também, que o Ministério da Educação envie a este Gabinete Parlamentar retorno acerca do andamento da análise desta Indicação

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

BIBO NUNES
Deputado Federal - PSL/RS



Assinado eletronicamente pelo Deputado Bibo Nunes

Para verificar a assinatura, acesse <https://nroleg.dnit.mtadigital.mt.gov.br/CD7121709/600>



* C D 2 1 2 1 4 2 0 7 6 0 0 0 *



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.000133/2022-17

INTERESSADO: DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE, JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA, DEPUTADO LUCIANO BIVAR

ASSUNTO

Indicação nº 948, de 2021, de autoria do Deputado Cássio Andrade.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal de 1988.
- 1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 1.3. Ofício nº 73/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (3079999)
- 1.4. Ofício nº 53/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (3070874)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de Nota Técnica referente à Indicação nº 948/2021, de autoria do Deputado Cássio Andrade, que "sugere a inclusão obrigatória de conteúdos sobre defesa pessoal entre aqueles a serem desenvolvidos nos currículos da educação básica".

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe informar que em relação à inclusão de disciplina nos currículos, ressalta-se o que está estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), cujo art. 26, alterado pela Lei nº 12.796/2013, preconiza que:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

(…)

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

3.2. Importa registrar que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher estão contemplados nos currículos da educação básica, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) no seu § 9º, do artigo 26 alterado por intermédio da Lei nº 14.164, de 6 de junho de 2021, nos seguintes termos:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à **prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher** serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021) [Grifo nosso]

3.3. No que concerne à temática direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) manifesta a seguinte preocupação, conforme excerto (2018, pág. 61):

(...) e tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos **direitos humanos** e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de **desnaturalizar qualquer forma de violência** nas sociedades contemporâneas, incluindo a **violência simbólica** (...). [Grifo nosso]

3.4. A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Nesse sentido, a BNCC orienta que as temáticas supracitadas façam parte dos Temas Contemporâneos e sejam trabalhadas preferencialmente de forma transversal e integradora, juntamente com os componentes curriculares da formação

geral, garantindo ao estudante o seu desenvolvimento, a formação integral, como preconizam as Resoluções CNE/CEB nº 7/2010 e CNE/CP nº 2/2017, ao longo de toda a educação básica e em cada etapa da escolaridade, mediante a autonomia conferida aos sistemas e estabelecimentos de ensino, pelos art. 8º e 12 da LDB. Tais conteúdos refletem a expressão dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes. A ampla abordagem aos temas se encontra presente nos conteúdos adequados desde a educação infantil, o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), até o ensino médio, como preconiza o texto da versão final consolidada da BNCC e deve ser trabalhada pelas escolas, redes e sistemas:

[...] cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: (...) educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), (...). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BNCC, 2018, pp. 19-20). [Grifo nosso]

3.5. Destaca-se que a Lei nº 14.164/2021, além de alterar a LDB, institui Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, cujo escopo entre outros é contribuir para o conhecimento das disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estabelece em seu artigo 2º e incisos que:

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

3.6. São essas as considerações da Secretaria de Educação Básica.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica (SEB) esclarece que o tema em comento encontra-se amplamente contemplado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e na Lei nº 14.164, de 6 de Junho de 2021.

Encaminhe-se à ASPAR.

EDIONE PIRES CABRAL
Secretária Adjunta de Educação Básica substituta



Documento assinado eletronicamente por Edione Pires Cabral, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a), em 17/01/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3090457** e o código CRC **FEBD90EA**.